



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano V - Edição nº 00540 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AACF4D044DA4AC40B9AE946B78D5DFBE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 154/2017 de 21 de Setembro de 2017 - Dispõe sobre a Suspensão Temporária da Concessão de Gratificação por Mudança de Nível e Gratificação de Estimulo ao Aperfeiçoamento Profissional aos servidores do Magistério do Município de Mulungu do Morro e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail:

prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**DECRETO N.º 154/2017 de 21 de Setembro de 2017.**

“Dispõe sobre a Suspensão Temporária da Concessão de Gratificação por Mudança de Nível e Gratificação de Estimulo ao Aperfeiçoamento Profissional aos servidores do Magistério do Município de Mulungu do Morro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 21 a 23 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os gastos públicos municipais com o pagamento de pessoal aos limites estabelecidos pelo artigo 20 da LRF;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar custos, atender as orientações técnicas da Procuradoria Jurídica do Município, da Controladoria Interna Municipal e da Assessoria Contábil do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente SUSPENSO, o Recebimento, a Análise pela Comissão do Plano e a Concessão das Gratificações por Mudança de Nível, e a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional de que trata os Artigos 57, 60 e 90 das seções IV e V da Lei Municipal nº 039/2015.

Parágrafo Único - A suspensão temporária de que trata o caput, poderá ser revogada pelo chefe do executivo municipal, mediante edição de novo ato administrativo, cessado as causas que motivaram a sua suspensão.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2017.

Fredson Carmo de Andrade
Prefeito Municipal